

PORTARIA Nº 92, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996

(D.O.U. de 30/10/96)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no Art. 83, Inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

Considerando o disposto na Portaria nº 206 do Ministério da Fazenda, de 18.08.95 e na Delegação de Competência contida na Portaria nº 333 do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, de 11/10/96;

Considerando a necessidade de adequação dos valores contidos na Portaria Ministerial nº 227 MMA, de 31 de agosto de 1995, publicada no DOU de 13 de setembro de 1995, Seção I páginas 14164 e 14165 à evolução dos seus respectivos custos operacionais; resolve:

Art. 1º - Promover a atualização dos valores contidos na Portaria MMA nº 227, de 31 de agosto de 1995, a serem cobrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Tabela anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

ANEXO

TABELA DE PREÇOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PENALIDADES PECUNIARIAS

RECEITA		VALOR
CÓD.	DESCRIÇÃO	
	1. Fauna	
3304	- Criar, reproduzir, comercializar, transportar, manter em cativeiro, capturar, caçar animal silvestre. Multa até	1.552,00
3304	- Causar danos, maltratar, provocar a morte, destruir, exhibir e utilizar em competições esportivas ou comemorações qualquer tipo de animal silvestre. Multa até	1.552,00
3304	- Fabricar, transportar, comercializar apetrechos, armadilhas e similares que impliquem caça, perseguição ou apanha de animais silvestres. Multa até	1.552,00
3304	- beneficiar, industrializar, elaborar, transportar, consumir, armazenar receber ou comercializar produtos ou subprodutos da fauna silvestre. Multa até	1.552,00

RECEITA		VALOR
CÓD.	DESCRIÇÃO	
3304	- Fazer funcionar parque de caça, clube e/ou sociedade amadorística de caça e tiro ao voo, zoológico e entidade ornitófila. Multa de até	1.552,00
3304	- Deixar de cumprir nos prazos fixados exigências que regulamentam o exercício de suas atividades no IBAMA. Multa até	776,00
3304	- Utilizar indevidamente, falsificar, preencher incorretamente, extraviar, danificar, rasurar, adulterar, ceder a outrem, omitir informações ou comercializar licenças ou documentos emitidos pelo IBAMA. Multa até	1.552,00
3304	- Deixar de cumprir prazo de entrega da Ficha Individual de controle de caça (Portaria anual de caça)	246,00
	Multa citada no Artigo 15 da Portaria 283-P/89	375,00
3304	. Valor mínimo	5,026,00
3304	. Valor máximo	
	Lei nº 6.938, de 31 de dezembro de 1991	
	- Artigo 14 - Item I	49,00
3304	. Valor mínimo	4.960,00
3304	. Valor máximo	
	- Artigo 15	
3304	. Valor mínimo	1.436,00
3304	. Valor máximo	14.362,00
	Importante: Observar agravante do parágrafo 1º do Artigo citado	
	Decreto nº 99.274/90	
3304	- Artigo 34	49,00
	. Valor mínimo	4.960,00
	. Valor máximo	
3304	- Artigo 35	248,00
	. Valor mínimo	4.960,00
	. Valor máximo	
3304	Artigo 36	496,00
	. Valor mínimo	4.960,00
	. Valor máximo	
3304	- Artigo 43 - Parágrafo Único	
	. Valor máximo	1.849,00
	Importante: Observar as circunstâncias atenuantes e agravantes para a graduação da multa disposto no art. 37	

RECEITA		VALOR
CÓD.	DESCRIÇÃO	
	2. FLORA	
4304	- Explorar, utilizar, desmatar, cortar, extrair, suprimir, queimar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural ou plantada Multa por hectare ou fração: até	1.552,00
4304	- Utilizar, beneficiar, receber, consumir, transportar, comercializar, armazenar, embalar, deixar de aproveitar produtos/subprodutos da flora. Multa por metro cúbico, estéreo ou quilo: até	155,00
4304	- Implantar projetos de colonização e loteamentos urbanos ou não, em área com florestas e demais formas de vegetação Multa por ha ou fração: até	1.552,00
4304	- Extrair mineral em área com floresta ou demais formas de vegetação, de domínio público de preservação permanente ou reserva legal, s/prévia autorização do IBAMA Multa por ha ou fração: até	1.552,00
4304	- Usar fogo nas florestas e demais formas de vegetação com inobservância das precauções recomendadas pelo IBAMA. Multa por ha ou fração: até	1.552,00
4304	- Deixar de executar ou executar incorretamente as operações previstas nos projetos de florestamento/reflorestamento, manejo florestal, planos de corte e projetos de recomposição de áreas, sem justificativa técnica aceita pelo IBAMA Multa por ha ou fração do projeto ou plano: até	776,00
4304	- Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação. Multa até	1.552,00
4304	- Utilizar produtos nocivos as florestas e outras formas de vegetação e fauna. Multa por ha ou fração: até	1.552,00
4304	- Deixar de cumprir plantio do Plano Integrado Florestal - PIF por ha de plantio	621,00
4304	- Exceder o consumo aprovado no Plano Integrado Florestal - PIF	
	. por metro cúbico de tora	9,00
	. por metro cúbico de carvão vegetal	6,00
	. por estéreo de lenha	2,00

RECEITA		VALOR
CÓD.	DESCRIÇÃO	
	3. PESCA (Lei nº 7.679/88, Decreto-Lei nº 221/67 e Decreto-Lei nº 2467/88) 3.1 - PESCAR: - em período de piracema ou defeso - espécies preservadas ou abaixo do tamanho mínimo - quantidades superiores às permitidas - com explosivos ou substâncias tóxicas - com aparelhos, petrechos, técnicas e métodos proibidos - Pescador Profissional	
6304	. Valor mínimo a ser cobrado	27,00
6304	. Valor máximo a ser cobrado	107,00
	 - Empresa/Indústria	
6304	. Valor mínimo a ser cobrado	536,00
6304	. Valor máximo a ser cobrado	2.680,00
	 - Pescador Amador	
6304	. Valor mínimo a ser cobrado	107,00
6304	. Valor máximo a ser cobrado	429,00
	 - Comércio/Transporte	
6304	. Valor a ser cobrado	536,00
	OBS: Importante: Todo enquadramento deverá ser combinado com as Portarias Normativas que estabelecem os respectivos períodos, espécies e tamanho mínimos p/captura das quantidades permitidas; aparelhos, petrechos, métodos e técnicas permitidas. Pesca c/explosivos ou substâncias tóxicas, além do enquadramento administrativo. existe o penal/prisão do infrator (parágrafo 1º item 4 alíneas "a" e "b" da Lei 7.679/88)	
	3.2 - PESCAR EM ÉPOCAS E LOCAIS PROIBIDOS, S/INSCRIÇÃO, AUTORIZAÇÃO, LICENÇA, PERMISSÃO E CONCESSÃO	
6304	- Pescador Desembarcado	268,00
	 - Pescador Embarcado - tabela de acordo c/ o tamanho da embarcação	
6304	. até 8 (oito) metros de comprimento	134,00
6304	. acima de 8 a 12 metros de comprimento	268,00
6304	. acima de 12 a 16 metros de comprimento	670,00
6304	. acima de 16 a 20 metros de comprimento	1.340,00
6304	. acima de 20 a 24 metros de comprimento	2.144,00
6304	. acima de 24 a 28 metros de comprimento	2.814,00
6304	. acima de 28 a 32 metros de comprimento	3.351,00
6304	. acima de 32 metros de comprimento	3.753,00
	Obs: Importantes: 1) Embarcações de crustáceos sofrem acréscimo de 50% sobre os valores da tabela acima 2) Embarcações de sardinha, pargo, piramutaba e peixes demersais sofrem acréscimo de 20% sobre os valores da tabela acima 3) Todo enquadramento deverá ser combinado com as Portarias Normativas que estabelecem as quantidades permitidas	

RECEITA		VALOR
CÓD.	DESCRIÇÃO	
6304	3.3 - FALTA DE PREENCHIMENTO E ENTREGA DE MAPA DE BORDO - Comandante de embarcação	66,00
6304	3.4 - FALTA DE CARTA DE PATRÃO DE PESCA PARA COMANDANTE DE EMBARCAÇÃO COSTEIRA / ALTO MAR - Comandante de Embarcação	112,00
6304	3.5 - NÃO OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DE ESTRAN-GEIROS NAS EMBARCAÇÕES DE PESCA CONFORME CLT - Armador/Proprietário	6.000,00
6304	3.6 - FUNDEAR EMBARCAÇÃO OU LANÇAR DETRITOS SOB BANCOS DE MOLUSCOS DEMARCADOS - Comandante de Embarcação	6.000,00
6304	3.7 - IMPORTAR OU EXP. ESPÉCIES AQUÁTICAS S/AUTORIZAÇÃO - Importador e/ou Exportador	12.000,00
6304	3.8 - COMERCIALIZAR ANIMAIS VIVOS SEM AUTORIZAÇÃO - Comerciante	2.000,00
6304	3.9 - INSTALAR INDÚSTRIA PESQUEIRA SEM AUTORIZAÇÃO - Proprietário	2.000,00
6304	3.10 - ALTERAR CURSOS DE ÁGUAS S/MEDIDAS DE PROTEÇÃO À FAUNA: - Responsável pela alteração . Valor mínimo a ser cobrado . Valor máximo a ser cobrado	1.000,00 10.000,00
4. CONTROLE AMBIENTAL		
5304	- Atuar sem licença ambiental de grau de poluição	4.000,00
5304	- Atuar sem licença ambiental prévia	4.000,00
5304	- Atuar sem licença ambiental de instalação	8.000,00
5304	- Atuar sem licença ambiental de operação	6.000,00
5304	- Comercializar produtos agrotóxicos sem avaliação de potencial de periculosidade	42.000,00

RECEITA		VALOR
CÓD.	DESCRIÇÃO	
5304	- Comercializar mercúrio sem autorização prévia	6.000,00
5304	- Atuar sem registro no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (*) Valor do registro acrescido de 100%	(*)
5. ECOSSITEMA		
7304	- Desrespeitar os regulamentos instituídos para as unidades de conservação Multa até	1.351,00